

CAIXA**Contrato de Câmbio**

Tipo de Contrato <input type="checkbox"/> Compra <input checked="" type="checkbox"/> Venda	Evento Contratação	Nº do Contrato de Câmbio OP10109784	Data 20/08/2020
--	------------------------------	---	---------------------------

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de Câmbio

Nome CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CNPJ 00.360.305.0001-04
Endereço Av. Paulista, 2.300	Cidade São Paulo
	UF SP

Cliente

Nome MINAS TENIS CLUBE	CNPJ/CNPJ 17.217.951/0001-10
Endereço R DA BAHIA 2244 CEP: 30160-012	Cidade BELO HORIZONTE
	UF MG

Instituição Intermediadora*

Nome*	CNPJ/CNPJ*
-------	------------

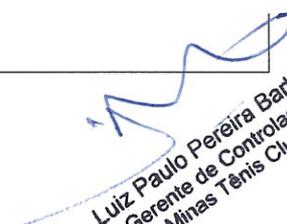
Dados da Operação

Cód. Moeda Estrangeira EUR	Valor em Moeda Estrangeira 1.198,50 (hum mil e cento e noventa e oito euros e cinquenta centavos)
Taxa Cambial R\$ 6,76	Valor em Moeda Nacional R\$ 8.101,86 (oito mil e cento e um reais e oitenta e seis centavos)
Valor Efetivo Total (VET)* R\$ 6,9760951	Descrição da Forma de Entrega da Moeda Estrangeira 65-TELETRANSMISSAO
	Liquidação até 24/08/2020
Código da Natureza 47025-09-N-05-90	Descrição da Natureza do Fato 47025 SERVICOS DE COMPUTACAO
Pagador e Recebedor no Exterior* DATA PROJECT	
País Pagador ou Recebedor no Exterior* ITALIA	Código da Relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior* 20 - Empresas Não Pertencem ao Mesmo Grupo Econômico
Percentual de Adiantamento sobre o contrato de câmbio	RDE*

Outras Especificações

Valor da tarifa em Reais: 228,20
Valor do IOF: R\$ 30,79

* - Campo a ser preenchido quando aplicável


Luiz Paulo Pereira Barbosa
Gerente de Controladoria
Minas Tênis Clube


Warley Wanderson do Couto
Contador
Minas Tênis Clube

CAIXA**Contrato de Câmbio**

Tipo de Contrato <input type="checkbox"/> Compra <input checked="" type="checkbox"/> Venda	Evento Contratação	Nº do Contrato de Câmbio OP10109784	Data 20/08/2020
--	------------------------------	---	---------------------------

Cláusulas Contratuais

Cláusula 17 - Autorizo o débito das tarifas e tributos relativos a presente operação, em conta de minha titularidade na CAIXA

Cláusula 18 - Despesas no exterior: As tarifas dos bancos no exterior serão deduzidas do valor da ordem de pagamento.

Cláusula 19 - Declaração

Declaro estar ciente de que a emissão da ordem de pagamento corre por minha conta e risco e que não há qualquer responsabilidade da CAIXA quanto a eventuais atrasos, extravio de correspondências ou despesas cobradas por bancos no exterior no cumprimento ou na devolução da ordem de pagamento.

Estou ciente de que a remessa será efetuada somente se houver conformidade nas informações e documentação apresentada.

Autorizo a CAIXA a debitar na conta abaixo discriminada, o valor equivalente em moeda nacional relativo ao ressarcimento de despesas eventualmente cobradas por bancos no exterior.

A documentação comprobatória de renda, para os fins e efeitos fiscais, encontra-se em ordem e em meu poder. Afirmando que os documentos comprobatórios da operação são os originais e únicos em meu poder, cujas cópias entrego à CAIXA.

Declaro também ter ciência de que, caso haja a incidência do IR sobre a remessa, se trata de tributo de minha responsabilidade tributária, logo, devo tomar todas as medidas de segurança cabíveis a fim de evitar a possibilidade de qualquer erro no cálculo do referido tributo.

Nos casos em que a CAIXA, baseada na classificação da Natureza da Operação constante neste contrato informar a alíquota do IR, esta o fará consoante as informações por mim prestadas, e segundo instruções vigentes expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, não cabendo à CAIXA, portanto, auferir as características específicas do remetente, pois os dados que são fornecidos para o cálculo são de minha exclusiva atribuição.

Declaro ainda que, caso haja a incidência de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) sobre a remessa ora solicitada, o recolhimento será efetuado na forma exigida pela legislação, responsabilizando-me pela exatidão do valor recolhido e comprometendo-me ainda a fornecer à Caixa o respectivo comprovante se houver determinação do Banco Central do Brasil ou outro órgão competente nesse sentido.

Na hipótese de devolução ou não cumprimento da ordem de pagamento remetida, autorizo, desde já, o crédito do valor devolvido na conta abaixo indicada, ciente de que essa quantia poderá ser inferior ao original, em razão de possíveis variações cambiais e da cobrança de tarifas dos Bancos correspondentes e da CAIXA.

Instruções de Recebimento/Pagamento**Canal bancário em Moeda Nacional**

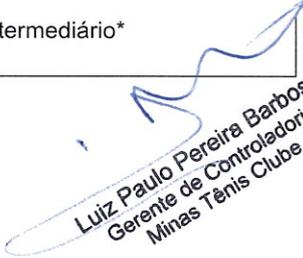
Forma de Entrega Débito em Conta	Data 20/08/2020	Banco/Agência/Conta 104/4257/000000000259-7
-------------------------------------	--------------------	--

Canal Bancário em Moeda Estrangeira - Operações de Venda

Conta do Beneficiário/IBAN IT14Q0200802483000002554315	Banco do Beneficiário (SWIFT/Nome) UNCRITM1MP1-UNICREDIT SPA
---	---

Conta do Banco Beneficiário no Banco Intermediário*	Banco do Intermediário* -
---	------------------------------


Warley Wanderson do Couto
Contador
Minas Tênis Clube


Luiz Paulo Pereira Barbosa
Gerente de Controladoria
Minas Tênis Clube



Contrato de Câmbio

Tipo de Contrato <input type="checkbox"/> Compra <input checked="" type="checkbox"/> Venda	Evento Contratação	Nº do Contrato de Câmbio OP10109784	Data 20/08/2020
---	-----------------------	--	--------------------

O cliente declara ter pleno conhecimento do texto constante do respectivo contrato de câmbio, do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e em especial dos seus §§ 2º e 3º, transcritos neste documento, bem como da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, que regem a presente operação.

Art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.131, de 1962, com a redação dada pelo art. 44 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017:

" § 2º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente a declaração de falsa identidade no formulário que, segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º deste artigo."

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Luiz Paulo Pereira Barbosa
Gerente de Controladoria
Minas Tênis Clube

Assinatura do Cliente

Walter Wandererson do Carmo
Contador
Minas Tênis Clube

Válido mediante assinatura da CAIXA ou autenticação mecânica

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

www.caixa.gov.br